



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

LEI Nº 4.402, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa CALÇADOS SÃO SEPÉ LTDA, nos termos da Lei Municipal nº 3.453/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à empresa CALÇADOS SÃO SEPÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 65.142.944/0001-49, com sede na Rua Pedro Loch de Franceschi, nº 240, Bairro Tabuleiro, com fundamento disposto no inciso III do artigo 3º da Lei nº 3.453 de 12 de dezembro de 2013, visando à instalação e ao desenvolvimento de suas atividades no Município de São Sepé.

Art. 2º Os incentivos concedidos consistirão em:

I – Custeio do valor do aluguel do imóvel destinado à instalação da empresa, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais pelo prazo de até 12 (doze) meses;

II – Repasse financeiro no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em parcela única, após a assinatura do Termo de Compromisso, destinado exclusivamente às despesas de instalação e estruturação do empreendimento, que retornarão em forma de contrapartida de fornecimento de 400 pares de calçados, conforme cronograma previsto no termo de compromisso.

Art. 3º Os incentivos concedidos à empresa ficam sujeitos às normas previstas na Lei Municipal nº 3.453/2013, bem como às disposições da presente Lei.

Art. 4º A concessão dos incentivos fica condicionada ao cumprimento das seguintes contrapartidas pela empresa beneficiária:

I – Geração mínima de 20 (vinte) empregos diretos formais, devidamente comprovados, no prazo de até 12 (doze) meses após o início das atividades;

II – Manutenção das atividades no Município pelo prazo mínimo de 05 (Cinco) anos;

III – Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

IV – Apresentação de prestação de contas do valor recebido, no prazo a ser estabelecido em termo de compromisso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

Art. 5º A empresa beneficiária deverá promover a instalação e o efetivo início de suas atividades no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei.

§ 1º O cumprimento do prazo previsto no caput constitui condição para a manutenção dos incentivos previstos no art. 2º desta Lei.

§ 2º O não atendimento do prazo estabelecido implicará na suspensão dos benefícios concedidos, podendo ensejar sua revogação e a restituição dos valores eventualmente recebidos, devidamente atualizados.

Art. 6º A concessão dos incentivos previstos nesta Lei será formalizada mediante Termo de Compromisso a ser firmado entre o Município e a empresa beneficiária, no qual constarão as obrigações das partes, metas de geração de empregos, cronograma de instalação e demais condições para acompanhamento e fiscalização.

Art. 7º O descumprimento das obrigações assumidas implicará na revogação dos benefícios concedidos, total ou proporcionalmente, conforme o grau de inadimplemento, com obrigação de restituição dos valores recebidos, devidamente atualizados pelo IPCA ou índice oficial que o substituir, acrescidos de juros legais.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Habitação acompanhar o cumprimento das contrapartidas estabelecidas nesta Lei, emitindo relatórios periódicos de avaliação.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de março de 2026.

MARCELO FARIA ELLWANGER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA  
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.  
em 24/03/2026.